

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044004603

DE: 28/11/2018

INTERESSADO: CENTEC – Centro de Ensino Técnico Suldamérica

ASSUNTO: Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Saúde Bucal

PARECER CEE/CEP N. 53/2019**I - HISTÓRICO**

O **Suldamérica Cursos Técnicos**, mantido pelo Centro de Ensino Técnico Suldamérica/CENTEC, inscrito no CNPJ sob N. 13.547.082/0001-30, localizado na Avenida Zoroastro Artiaga, s/n, Quadra 1, Lote 1, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho a renovação de autorização do Curso Técnico em Saúde Bucal pertencente ao Eixo Tecnológico, Ambiente e Saúde.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 2;
- CNPJ, fl. 3;
- Comprovante de endereço, fls. 4/5;
- Contrato Social, fls. 6/10;
- Imposto de Renda, fls. 11/19;
- Documentos pessoais dos sócios, fls. 20;
- Contrato de Locação, fls. 21/23;
- Escritura Pública do Prédio, fls. 24/26;
- Alvará de Localização e Funcionamento, fls. 27/28;
- Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 30;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro, fls. 31/32;
- Planta baixa do prédio, fls. 33/34;
- Relação das salas, fls. 35/36;
- Relação do acervo bibliográfico, fls. 38/41;
- Termo de Convênios para Estágio Supervisionado, fls. 42/65;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 66/160;
- Declaração Consignando que há corpo docente para atender ao curso, fl. 161;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 162/169;
- Regimento Escolar, fls. 170/194;
- Plano de Curso, fls. 195/424;
- Resolução CEE/CEP N. 22/2015, fls. 426/427;
- Resolução CEE/CEP N. 45/2018, fls. 428/429;
- Pré-Análise Processual, fl. 431;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3 esq. Com a 23, Centro, Goiânia/GO

Fone: (62) 3201-9812-9818-9822

E-mail: ceegoias@gmail.com / Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044004603

DE: 28/11/2018

INTERESSADO: CENTEC – Centro de Ensino Técnico Suldamérica

ASSUNTO: Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Saúde Bucal

- Despacho, Termos de Compromisso e Portaria, fls. 432/436;
- E-mail de envio do Relatório da Comissão de Especialistas, fl. 437;
- Relatório da Comissão de Especialistas, fls. 438/453;
- Contrarrazão do Relatório Comissão de Especialistas, fls. 454
- Novo Plano de Curso, fls. 455/561;
- Termos de Convênios, fls. 562/567.

II – Análise

O **Suldamérica Cursos Técnicos**, mantido pelo Centro de Ensino Técnico Suldamérica/CENTEC, situado em Aparecida de Goiânia/GO obteve seu o credenciamento para oferecer educação técnica de nível médio, por meio da Resolução CEE/CEP N. 45 de 2018, com vigência até 31/12/2020 e a renovação de autorização do curso Técnico em Saúde Bucal pela da Resolução CEE/CEP N. 22 de 20 de março de 2015, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

Foi analisada a documentação acostada aos autos e o Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora composta pelas especialistas, Inara Carneiro Borges e Luciane Silva de Souza Carneiro, que emitiram nota 3,1 para a Instituição.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita às dependências da Unidade Escolar, incluindo o laboratório específico para o curso e biblioteca.

a) Da Estrutura Física

O Suldamérica Cursos Técnicos, conta com as seguintes dependências: 9 (nove) salas de aula, sala de professores, biblioteca; 7 (sete) banheiros, laboratórios e espaço de convivência. A estrutura da instituição é composta por dois prédios, no primeiro prédio encontram-se as salas de aulas, sala dos professores, sala de atendimento extraclasse e espaço de convivência. A biblioteca, laboratórios de informática e o laboratório específico estão localizados no segundo prédio.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044004603

DE: 28/11/2018

INTERESSADO: CENTEC – Centro de Ensino Técnico Suldamérica

ASSUNTO: Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Saúde Bucal

Segundo a Comissão de Especialistas a cadeira odontológica se encontra instalada, em boas condições de uso contendo acessórios para o desenvolvimento das aulas práticas. Entretanto, entende que há necessidade de implantação de uma bancada para melhor disposição dos aparelhos odontológicos.

a) Da Biblioteca e do Acervo

A Instituição conta com espaço destinando à biblioteca e estão relacionados nos autos 106 títulos específicos para o curso. Foi constatada no plano de curso a bibliografia básica e a complementar.

A Comissão de Especialistas sugeriu que à Instituição a aquisição de livros relacionados à Dentística e Odontologia Preventiva.

b) Laboratórios

A Unidade Escolar conta com laboratório de Informática com 16 (dezesesseis) computadores destinados para pesquisa básica, laboratório de enfermagem e laboratório de saúde bucal, com equipamentos odontológicos, todos relacionados às fls. 284/286.

b) Recursos Tecnológicos

Há informações nos autos, especificamente às fls. 443 que a Instituição conta com 6 (seis) datashow/retroprojetores e um laboratório de informática.

c) Do corpo técnico e docente

São 14 (quatorze) professores com formação na área do curso, conforme especificado às fls. 292/294.

d) Dos Requisitos de acesso

A idade mínima para o ingresso no curso será de 17 (dezesete anos) e ter a conclusão do ensino médio ou pelo menos está cursando o ensino médio.

e) Das Vagas

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044004603

DE: 28/11/2018

INTERESSADO: CENTEC – Centro de Ensino Técnico Suldamérica

ASSUNTO: Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Saúde Bucal

A pretensão dos Gestores é de ofertar 120 vagas anuais, conforme relatório técnico produzido pela Comissão de Especialistas.

f) Do Plano de Curso

O curso será organizado em módulos sequenciais com carga horária total de 1.480 horas, destas 240 horas serão destinadas para o estágio supervisionado.

g) Do perfil de conclusão

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do Técnico em Saúde Bucal. Há uma correlação entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso.

h) Da organização curricular:

O Curso Técnico em Saúde Bucal, oferecido pelo **Suldamérica Cursos Técnicos** atende a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e está estruturado em três módulos, contemplando competências, habilidades, bases tecnológicas e bibliografias, básica e complementar.

A carga horária teórico-prática para formação de Técnico em Saúde Bucal é de 1.240 horas acrescidas de 240 horas de estágio Supervisionado e estão distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com 330 horas teórico-práticas, sem terminalidade ocupacional sendo pré-requisito para os Módulos II e III.
- **Módulo II** – com de 380 horas teórico-práticas e 100h de estágio supervisionado, com terminalidade ocupacional para Auxiliar de Saúde Bucal sendo pré-requisito para o Módulo III.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044004603

DE: 28/11/2018

INTERESSADO: CENTEC – Centro de Ensino Técnico Suldamérica

ASSUNTO: Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Saúde Bucal

- **Módulo III** – com 530 horas teórico-práticas e 140 horas de estágios supervisionados, com terminalidade ocupacional para a Habilitação Técnica de Nível Médio – Saúde Bucal.

O Estágio Supervisionado integra a estrutura curricular do Curso e realizar-se-á a partir do Módulo II.

i) Dos Convênios

O curso prevê 240 horas para a realização dos estágios supervisionados e estão acostados aos autos os termos de convênios com as empresas parceiras.

j) Da Avaliação

Constam nos autos que na apuração do rendimento escolar serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, sistematicamente registradas pelo professor. Os resultados da avaliação da aprendizagem serão expressos em conceitos:

- “O” (ÓTIMO) – quando apresentar domínio da competência profissional com velocidade e qualidade em nível de excelência
- “MB” (MUITO BOM) capaz de desempenhar, com qualidade todas as competências exigidas pelo perfil profissional de conclusão.
- “B” (BOM) – quando apresentar capacidade de desempenho da competência profissional com iniciativa e adaptabilidade em nível de distinção.
- “S” (SUFICIENTE) – quando apresentar capacidade de desempenho da competência profissional com assistência ou supervisão relativa.
- “I” (INSUFICIENTE) – quando indicar falta de capacidade de desempenho da competência profissional necessitando de assistência ou supervisão para realizar toda a competência.

Para a **promoção** serão observados os resultados da avaliação do desempenho sendo exigido no mínimo a menção “S” e a frequência, que deverá ser,

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044004603

DE: 28/11/2018

INTERESSADO: CENTEC – Centro de Ensino Técnico Suldamérica

ASSUNTO: Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Saúde Bucal

no mínimo, de 75%(setenta e cinco por cento) de efetivo trabalho escolar no módulo curricular no estágio supervisionado serão exigidos 100%(cem por cento) de frequência.

Para a **retenção** quando esgotados todos os recursos de recuperação e, se o aluno não conseguir o conceito "S" e por falta de frequência no módulo se inferior a 75%(setenta e cinco por cento) nas atividades escolares e não conseguir frequência inferior a 100%(cem por cento) no estágio supervisionado.

k) Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica:

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

i) Considerações da Comissão de Especialistas

- Adquirir livros relacionados à Dentística e Odontologia Preventiva.
- Instalar uma bancada no laboratório de prática.

j) Considerações dos Gestores da Instituição:

A Gestora da Instituição informa que acata todas as sugestões da Comissão de Especialistas.

III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e Relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044004603

DE: 28/11/2018

INTERESSADO: CENTEC – Centro de Ensino Técnico Suldamérica

ASSUNTO: Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Saúde Bucal

- **Renovar a Autorização até 31/12/2020** do Curso Saúde Bucal, ofertado pelo **Suldamérica Cursos Técnicos**, mantido pelo Centro de Ensino Técnico Suldamérica/CENTEC, inscrito no CNPJ sob N. 13.547.082/0001-30, localizado na Avenida Zoroastro Artiaga, s/n, Quadra 1, Lote 1, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO, com 60 vagas por semestre, sendo 120 vagas anuais.
- **Aprovar o Plano de Curso do Técnico em Saúde Bucal** contendo 1.240h teórico-práticas e 240h destinadas ao estágio supervisionado, distribuídos em três Módulos, com a seguinte qualificação Profissional:
 - **Auxiliar de Saúde Bucal – 810 horas**
- **Determinar a adequação dos dois pontos recomendados pela comissão de especialistas:**
 - ✓ **Adquirir** livros relacionados a Dentística e Odontologia Preventiva;
 - ✓ **Instalar** uma bancada no laboratório de prática.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N.../ano..., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”



É o Voto.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO N. 201800044004603

DE: 28/11/2018

INTERESSADO: CENTEC – Centro de Ensino Técnico Suldamérica

ASSUNTO: Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Saúde Bucal

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 12 de abril de 2019.


Raitton Nascimento Souza

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>53/2019</u>
GOIÂNIA, <u>12</u> de <u>abril</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE 